Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1471/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21125/2015
PROTOCOLO	**:** 1653395
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADA	**:** BAUMINAS QUÍMICA LTDA
VALOR	**:** R$ 1.851.822,00
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS – AUTORIZAÇÃO – ATO DE ADJUDICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que cumpre os requisitos legais, como autorização, ato de adjudicação e homologação, com remessa tempestiva de documentos.

É regular a formalização do contrato quando presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações, publicado o extrato do contrato no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2015, da formalização do Contrato Administrativo n° 119/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa Bauminas Química Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 39/2015 - e a formalização do Termo de Contrato nº 119/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa Bauminas Química Ltda., cujo objeto é à aquisição de 1.134 (um mil e cento e trinta e quatro) toneladas de Sulfato de Alumínio Técnico Granulado para utilização como agente coagulante em estações de tratamento de água destinada ao abastecimento público, no valor de R$ 1.851.822,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e dois reais).

A equipe técnica após analisar os documentos que compõem o presente processo concluiu que se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 227/2016).

O ilustre Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 1054/2016).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico foi devidamente formalizado de acordo com as determinações da Lei Estadual nº 11.676/04 e da Lei Federal nº 8.666/93, instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11 e encaminhado no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a*", da referida Instrução.

O Termo de Contrato nº 119/2015 foi regularmente celebrado com a empresa Bauminas Química Ltda estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, incisos I e II, da RN/TCE/MS nº 76/13 **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 39/2015 - e da formalização do Termo de Contrato nº 119/2015, pela observância das normas previstas na Lei Estadual nº 11.676/04 e na Lei Federal nº 8.666/93 aplicáveis ao caso em exame.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando a regularidade do procedimento licitatório realizado por pregão eletrônico n° 39/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n°119/2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB ASP
SETAC JRC/DSSM